

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 28/2016.

OBJETO: **Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências.**

AUTOR: **PREEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.**

RELATOR: **ZÉ LUCAS.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 28/2016, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições - PDPASC e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Zé Lucas, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada no sentido de inserir a sigla **PDPASC** correspondente à citação do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições a fim de harmonizar com esta citação prevista no artigo 1º da proposição. Deu-se, também, a informação de que o projeto também autoriza a abertura de crédito adicional especial, suprimindo-se a expressão e dá outras providências.

O artigo 2º foi alterado no sentido de corrigir a citação do exercício de 2015 para 2016, uma vez que o tema não tem relação com o exercício de 2015 que já se realizou e o que se pretende é a destinação de auxílios, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas para o exercício de 2016.

O artigo 7º foi corrigido quanto á citação do Anexo V para **Anexo VI**, uma vez que o Demonstrativo do Auxílio, Contribuições e Transferências Discriminadas por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos está discriminado no Anexo VI, cabendo compulsoriamente tal correção.

O artigo 8º foi alterado no sentido de corrigir o valor do crédito adicional especial para R\$ 1.834.688,72 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) por força da Emenda n.º 4 apresentada no Parecer da Comissão de Finanças. E, ainda, foi inserida a expressão padronizada das leis autorizativas de créditos adicionais no sentido de que tal crédito é para atender à programação discriminada no Anexo VII desta Lei.

No parágrafo 1º do artigo 8º foi alterada a citação de Anexo VII para Anexo VIII uma vez que o último é o que trata do assunto citado.

O parágrafo 3º do artigo 8º foi alterado para explicar que todo o crédito adicional especial é destinado à distribuição de recursos de que trata esta Lei e não somente para distribuição de contribuições que estava indevidamente contida no texto de origem.

Os itens 1 e 2 do Anexo VII do projeto foi alterado por força da Emenda n.º 1 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, no sentido de ajustar os valores à alteração realizada entre as verbas da Amnor e Consep.

O item 2 do Anexo VI foi alterado no sentido de suprimir a citação Programa Mais Médicos e TFD sob o argumento de que os R\$583.001,00 não são totalmente para tal programa uma vez que contempla mais quatro situações . Os valores totais do Anexo VI também foi adequado às Emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4 devidamente aprovadas em Plenário.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 28, de 2016, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 28/2016.

Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos públicos para os setores público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições, identificado pela sigla PDPASC, para o exercício de 2016, em conformidade com o disposto no inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.358, de 21 de fevereiro de 2006 e no Decreto n.º 3.353, de 28 de abril de 2006.

Art. 2º A destinação de auxílios, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas, para o exercício de 2016, far-se-á com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º A destinação de auxílios, subvenções sociais e contribuições a pessoas jurídicas somente se efetivará por lei específica, com a sua respectiva inclusão no anexo correspondente desta Lei.

Art. 4º Os Anexos I, IV e V desta Lei compreendem transferências às entidades privadas.

Art. 5º O Anexo II desta Lei compreende transferência de auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 6º O Anexo III desta Lei compreende transferência para entidade pública.

Art. 7º O Anexo VI desta Lei compreende o Demonstrativo do Auxílio, Contribuições e Transferências Discriminadas por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao Orçamento Geral do Município de 2016, no valor de R\$ 1.834.688,72 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil seiscientos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) para atender à programação discriminada no Anexo VII desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo VIII desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial, autorizado no *caput* deste artigo, está em conformidade com o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º O crédito adicional especial destina-se a viabilizar o repasse de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do PDPASC de que trata esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2016.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 20 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: CONTRIBUIÇÕES (RECURSOS PRÓPRIOS)				
Número de Ordem	Entidade	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
001	Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – Amnor.	18.888.560/0001-90	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	200.000,00
002	Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep.	03.292.873/0001-03	02.02.00.06.181.00059.0029.3.3.50.41.00	80.000,00
003	Confederação Nacional dos Municípios – CNM.	00.703.157/0001-83	02.02.00.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	19.896,00
004	Associação Mineira de Municípios – AMM.	20.513.859/0001-01	02.02.00.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	23.784,00
005	Associação dos Estudantes de Unaí – Aesuna.	17.558.807/0001-47	02.07.0012.364.0059.0029.3.3.50.41.00	180.000,00
006	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior – Fadenor.	01.440.615/0001-00	02.07.00.12.364.0059.0029.3.3.50.41.00	18.000,00
007	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seção Minas Gerais – Undime/MG.	23.840.622/0001-23	02.07.00.12.122.0059.0029.3.3.50.41.00	2.250,00
008	Liga Desportiva Unaiense.	20.206.041/0001-46	02.14.01.27.811.0059.0029.3.3.50.41.00	70.000,00
009	Associação Recicla Unaí.	07.666.079/0001-33	02.11.01.18.541.0059.0029.3.3.50.41.00	64.000,00
010	Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais.	07.530.649/0001-63	02.13.01.13.392.0059.0029.3.3.50.41.00	50.000,00
011	Instituto Brasileiro de Administração Municipal	33.645.482/0001-96	01.01.00.01.031.0001.2003.3.3.50.41.00	5.000,00
TOTAL				712.930,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			
Número de Ordem	Elemento/Atividade	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
001	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Programa Mais Médicos.	02.08.04.10.301.0059.0030.3.3.90.48.00	150.000,00
002	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (Tratamento Fora do Domicílio – TFD).	02.08.04.10.302.0059.0030.3.3.90.48.00	420.000,00
003	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal de Governo.	02.02.01.08.244.0059.0030.3.3.90.48.00	5.000,00
004	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer.	02.14.01.27.811.0059.0030.3.3.90.48.00	8.000,00
005	Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania	02.09.02.08.244.0065.2218.3.3.90.48.00	R\$ 1,00
TOTAL			583.001,00

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ... DE ... DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADE PÚBLICA				
Número de Ordem	Entidade	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
001	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.	19.198.118/0001-02	02.12.02.20.606.0059.0027.3.3.50.41.00	300.000,00
TOTAL				300.000,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ... DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS (RECURSOS PRÓPRIOS)				
Número de Ordem	Entidade	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
001	Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmec.	09.016.472/0001 – 07	02.08.04.10.303.00059.0029.3.3.50.43.00	50.000,00
002	Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo.	20.571.717/0001 – 09	02.09.02.08.241.0059.0029.3.3.50.43.00	180.000,00
003	Associação dos Amigos de São José Operário.	16.725.204/0001 – 20	02.09.02.08.243.0059.0029.3.3.50.43.00	78.400,00
004	Associação Beneficente Natal Justino da Costa – Casa de Passagem.	01.320.260/0001 – 07	02.09.02.08.244.0059.0029.3.3.50.43.00	132.000,00
005	Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Casa de Apoio Barretos.	09.016.472/0001 – 07	02.08.04.10.303.0059.0029.3.3.50.43.00	80.000,00
006	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae.	20.210.522/0001 – 25	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43.00	120.000,00
007	Associação Mão Amiga.	05.879.981/0001 – 02	02.09.02.08.243.0059.0029.3.3.50.43.00	300.000,00
TOTAL				940.400,00

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º ... DE DE 2016.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS (RECURSOS FEDERAIS)				
Número de Ordem	Entidade	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
001	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae (Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social)	20.210.522/0001-25	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43.00	116.793,60
TOTAL				116.793,60

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS (COFINANCIAMENTO)				
Número de Ordem	Entidade	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
001	Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae (Contrapartida do Município de Unaí)	20.210.522/0001-25	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43.00	23.358,72
TOTAL				23.358,72

ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI N.º ... DE ... DE ... DE 2016.

**DEMONSTRATIVO DO AUXÍLIO, CONTRIBUIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DISCRIMINADOS POR NATUREZA DE DESPESA
E FONTE DE RECURSOS.**

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$
Contribuições (recursos próprios)	712.930,00
Auxílios a Pessoas Físicas	583.001,00
Subvenções Sociais (recursos próprios)	940.400,00
Transferências para Entidade Pública	300.000,00
Subvenções Sociais (recursos federais)	140.152,32
TOTAL	2.676.483,32

FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
Recursos Próprios	2.536.331,00
Recursos de terceiros	140.152,32
TOTAL	2.676.483,32

ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2016.

Crédito

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	200.000,00
2	02.02.00.06.181.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	80.000,00
3	02.02.00.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	43.680,00
4	02.07.00.12.364.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	198.000,00
5	02.07.00.12.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	2.250,00
6	02.14.01.27.811.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	70.000,00
7	02.11.01.18.541.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	64.000,00
8	02.13.01.13.392.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	50.000,00
9	02.08.04.10.301.0059.0030.3.3.90.48.00	Nova	102	150.000,00
10	02.02.01.08.244.0059.0030.3.3.90.48.00	Nova	100	5.000,00
11	02.14.01.27.811.0059.0030.3.3.90.48.00	Nova	100	8.000,00
12	02.08.04.10.303.0059.0029.3.3.50.43.00	Nova	100	130.000,00
13	02.09.02.08.243.0059.0029.3.3.50.43.00	Nova	100	378.400,00
14	02.09.02.08.242.0059.0029.3.3.50.43.00	Nova	100	143.358,72
15	02.09.02.08.241.0059.0029.3.3.50.43.00	Nova	100	180.000,00
16	02.09.02.08.244.0059.0029.3.3.50.43.00	Nova	100	132.000,00
Total				1.834.688,72

ANEXO VIII A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2016.

Anulação

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.08.04.10.301.0013.1023.4.4.90.51.00	341	123	1.834.688,72
Total				1.834.688,72